



Ofício Nº 1.983/2025 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 04 de julho de 2025.

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

PMVX – Vitória do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 05 meses do contrato nº 20210780.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 05 meses do Contrato Administrativo Nº 20210780, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-097-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS

RECEBIDO

Data: ____/____/____



JUSTIFICATIVA DO 5º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210780.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
- Data da assinatura: 13/03/2025
- Data do vencimento: 13/07/2025
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº 9/2021-097-FMS**
- OBJETO: prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Quinto Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 02 meses do contrato Nº 20210780. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para



resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 13/07/2025 e a Administração Pública necessita da prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Quinto Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a



prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde se encaixa nesses aspectos.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quinto Termo de Aditivo de prazo, por mais 05 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 13/07/2025 a 13/12/2025.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 04 de julho de 2025.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021078005

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-097-FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO MEDICO LTDA

CNPJ 40.988.818/0001-89

OBJETO.....: Contratação para prestação de serviços médicos de fisioterapia e plantões, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078037	FISIOTERAPIA HOSPITALAR PRESENCIAL - PLANTÃO DE 12 H	UNIDADE	600,00	440,000	264.000,00
078038	ORAS	UNIDADE	400,00	500,000	200.000,00
078157	VISITA CLÍNICA HOSPITALAR DIÁRIA E SOBRE AVISO DE 24 HORAS PARA INTERCORRENCIAS	UNIDADE	600,00	150,000	90.000,00
078299	CONSULTA EM OBSTETRICIA (GESTAÇÃO DE ALTO RISCO)	UNIDADE	400,00	3.100,000	1.240.000,00
	PLANTÃO MEDICO 24 HORAS EM OBSTETRICIA	UNIDADE			
	COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES:				
	REALIZAR CIRURGIAS				
	CESÁRIA;				
	REALIZAR PARTOS VAGINAIS;				
	ATENDER TODAS AS				
	GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO;				
	ATENDER AS URGÊNCIAS				
	OBSTÉTRICAS EM QUALQUER	PERÍODO	DA		
	GESTAÇÃO;				
	ACOMPANHAR AS PUÉRPERAS DURANTE TODA A				
	INTERNAÇÃO.				

VALOR GLOBAL R\$ 1.794.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.794.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.047 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.562.000,00, Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.095 Enfrentamento da Covid 19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 232.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Dezembro de 2021 a 14 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Dezembro de 2021

